

PROJETO DE LEI N.º 165/2025

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PRORROGA, POR IGUAL PERÍODO, A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.696/2025, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica prorrogada, por igual período, a vigência da Lei Municipal nº 3.696, de 21 de agosto de 2025, que autorizou a contratação emergencial e temporária de 01 (um) Professor de Matemática/Séries Finais e 02 (dois) Operadores de Máquinas (Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora), mantidos integralmente os demais termos, condições e autorizações constantes daquela norma.

**Parágrafo único.** A prorrogação ora autorizada se dá em razão da necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, considerando que o prazo anterior se encontra esgotado e o processo de reposição definitiva da mão de obra ainda se encontra em andamento.

**Art. 2º.** Permanecem vigentes todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025, especialmente quanto ao regime jurídico, remuneração, possibilidade de rescisão antecipada e demais condições contratuais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 26 de novembro de 2025.

**JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT**  
Secretária de Administração,  
Planejamento, Ind. e Comércio

**VANDERLEI HERMES**  
Prefeito Municipal

**A FORÇA DO TRABALHO  
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**  
ADM 2025/2028

## Assinantes

✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**

Assinou em 26/11/2025 às 10:44:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Vanderlei Hermes**

Assinou em 26/11/2025 às 13:41:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5EM

946

N8X

2RY

## JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 165/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que prorroga, por igual período, a vigência da Lei Municipal nº 3.696, de 21 de agosto de 2025, a qual autorizou a contratação emergencial e temporária de 01 (um) Professor de Matemática/Séries Finais e 02 (dois) Operadores de Máquinas, indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A medida ora proposta justifica-se pelo fato de que os contratos emergenciais originalmente estabelecidos pelo prazo máximo de 180 dias encontram-se esgotados, mantendo-se, contudo, a necessidade ininterrupta dos serviços, especialmente diante da demanda crescente da rede municipal de ensino e do fluxo contínuo de atividades das Secretarias que dependem diretamente da atuação dos operadores de máquinas para execução de obras, melhorias e manutenção da infraestrutura municipal.

Ademais, destaca-se que o Município se encontra em fase de homologação e conclusão de concurso público, etapa necessária para a reposição definitiva dos cargos. Diante disso, e considerando que a substituição não pode ocorrer de forma imediata, impõe-se a prorrogação temporária da autorização já existente, evitando-se prejuízos diretos ao atendimento da população e assegurando-se a continuidade administrativa.

Importa frisar que a prorrogação não amplia o objeto, não aumenta despesas além daquelas já previstas, tampouco cria novas obrigações, restringindo-se apenas a estender o prazo de vigência, nos mesmos moldes autorizados pela legislação originária. Trata-se, portanto, de medida legal, prudente e necessária, em estrita consonância com o interesse público e com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite contratações temporárias para atendimento de necessidade excepcional.

Diante do exposto, entendemos que a proposição reúne plena legalidade, legitimidade e oportunidade, razão pela qual solicitamos sua aprovação por esta Colenda Câmara Municipal.

**A FORÇA DO TRABALHO  
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**  
ADM 2025/2028

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 26  
de novembro de 2025.

**JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT**

Secretária de Administração,  
Planejamento, Ind. e Comércio

**VANDERLEI HERMES**

Prefeito Municipal



## Assinantes

✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**

Assinou em 26/11/2025 às 10:44:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Vanderlei Hermes**

Assinou em 26/11/2025 às 13:40:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5X8

KEO

LKY

83J